

Mensagem N°006/2023

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N° 006 de 13 de março de 2023, que dispõe de incentivo aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), de acordo com a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde

JUSTIFICATIVA

O Governo municipal considera a Atenção Primária à Saúde (APS) como o primeiro nível de atenção que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde nos níveis individual e coletivo, incluindo promoção e proteção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da qualidade de vida, que visa neste contexto desenvolver cuidados integrados que impactam positivamente os resultados de saúde da comunidade urbana e rural. Ou seja, é a principal porta de entrada do SUS que faz um link com toda a Rede de Atenção do SUS, no qual obedece aos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

Aduz pontuar que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Em nosso município, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) é descentralizada com nove equipes, perfazendo 100% de cobertura, e leva serviços multidisciplinares às comunidades para acesso as consultas, exames, vacinas, atendimento a gestante, a criança, ao idoso, ao hipertenso, ao diabético, prevenção de câncer e outros procedimentos que são disponibilizados aos usuários nas USF's.

Nosso governo, sempre pautou melhorias de infraestrutura, disponibilidade de insumos, medicamentos e prioriza a humanização na assistência a população.

Em 2019, o Governo Federal publicou a Portaria n° 2.979/GM/MS, que institui o Programa Previne Brasil, a qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, com alterações na Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 16/03/2023
Ass. Livia Oliveira

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

No mesmo ano de 2019, foi publicada a Portaria nº 3.222/GM/MS, que trata dos indicadores de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Considerando que, no terceiro quadrimestre de 2022 (Q3/2022), nosso município conseguiu ocupar a 13ª posição entre 184 municípios do Estado do Ceará, com Índice Sintético Final (ISF), 10(dez), com 670 pontos, perfazendo um dos melhores índices no ranking estadual.

Neste contexto, apresentamos o presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais um merecido incentivo pelo desempenho de todos os profissionais em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde pública através de seu ofício, seja buscando realizar o acompanhamento de índices de saúde coletados de forma domiciliar, seja realizando atividades de promoção e prevenção que possa fomentar a qualidade de vida da população.

Profissionais que farão jus ao incentivo correspondem aos que trabalham em contato direto e indireto com o paciente, entretanto o percentual terá variações conforme a padronização com escale de percentual 1,5% a 8%.

- Agente Comunitário de Saúde
- Auxiliar de Farmácia
- Auxiliar de Serviços Gerais e Copa
- Cirurgião Dentista
- Coordenador (a) da Atenção Primária
- Coordenador (a) Saúde Bucal
- Coordenador do Sistema APS
- Coordenador (a) Vigilância em Saúde
- Digitadores
- Enfermeiro ESF
- Gerente da ESF
- Médico ESF
- Motorista
- Recepcionista
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Saúde Bucal
- Vigilantes diurnos



MEMÓRIA DE CÁLCULO

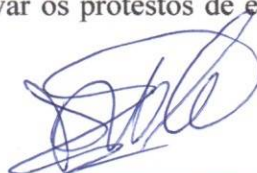
PROFISSIONAIS	VALOR BASE ISF	100% REFERENTE A SETE INDICADORES PADRÃO OURO	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO OURO	85,8% REFERENTE A SEIS INDICADORES PADRÃO PRATA	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO PRATA	71,5% REFERENTE A CINCO INDICADORES PADRÃO BRONZE	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Cirurgião Dentista	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00
Coordenador (a) da Atenção Primária	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador (a) Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Coordenador do Sistema APS	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Digitadores	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	2,4%	R\$ 309,60	2,4%	R\$ 309,60
Enfermeiro ESF	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	7%	R\$ 903,00	6%	R\$ 774,00
Gerente da ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00	4%	R\$ 516,00
Médico ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 554,70	3%	R\$ 387,00
Motorista	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,50%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Recepcionista	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.225,00	3,5%	R\$ 451,50	2,5%	R\$ 322,50	1,5%	R\$ 193,50
Técnico de Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	1,5%	R\$ 193,50	1%	R\$ 129,00
Vigilantes	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50

IMPACTO FINANCEIRO NO QUADRIMESTRE CONFORME A CLASSIFICAÇÃO PADRÃO OURO, PADRÃO PRATA E PADRÃO BRONZE

PROFISSIONAIS	QDE	PADRÃO OURO	PADRÃO PRATA	PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	45	17.415,00	11.610,00	5.805,00
Auxiliar de Farmácia	4	774,00	774,00	774,00
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	16	3.096,00	3.096,00	3.096,00
Cirurgião Dentista	9	6.966,00	5.805,00	4.644,00
Coordenador (a) da Atenção Primária	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Coordenador (a) Saúde Bucal	1	774,00	774,00	774,00
Coordenador de Sistema de Informação APS	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	1	774,00	774,00	774,00
Digitadores	4	1.032,00	1.238,40	1.238,40
Enfermeiro ESF	9	9.288,00	8.127,00	6.966,00
Gerente da ESF	1	645,00	516,00	516,00
Médico ESF	4	2.580,00	2.218,80	1.548,00
Motorista	9	1.741,50	1.741,50	1.741,50
Recepcionista	15	5.805,00	3.870,00	1.935,00
Técnico de Enfermagem	17	7.675,50	5.482,50	3.289,50
Técnico de Saúde Bucal	9	2.322,00	1.741,50	1.161,00
Vigilantes	3	580,50	580,50	580,50
TOTAL	149	63.532,50	50.413,20	36.906,90

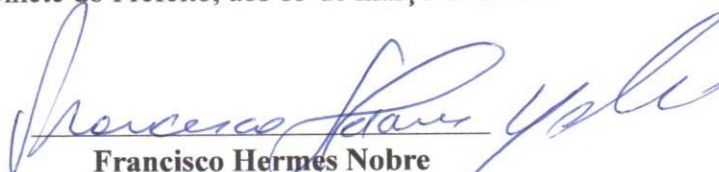
Neste momento de grande conquista, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que trata de incentivo aos profissionais de nível superior e nível médio vinculados a estratégia de saúde da família considerando a Portaria nº2. 713/2020.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.



Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de março de 2023.

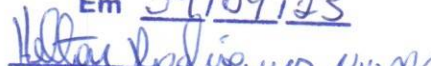


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 31/04/23


Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

Lido

Em: 31/03/23


Secretário(a)

“Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

Art.2º. O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

Art. 3º. O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);

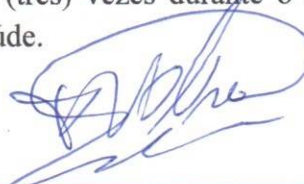
II – Agentes comunitários de saúde (ESB);

III – Saúde bucal (SB);

IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

Art. 4º. Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

Art. 5º. O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo Único - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

Art. 6º. Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

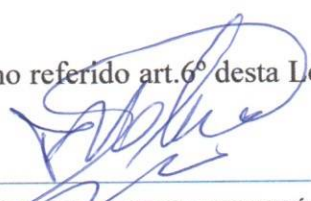
- Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

Quadro de valores por profissional, conforme padrão

PROFISSIONAIS	VALOR BASE ISF	100% REFERENTE A SETE INDICADORES PADRÃO OURO	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO OURO	85,8% REFERENTE A SEIS INDICADORES PADRÃO PRATA	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO PRATA	71,5% REFERENTE A CINCO INDICADORES PADRÃO BRONZE	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Cirurgião Dentista	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00
Coordenador (a) da Atenção Primária	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador (a) Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Coordenador do Sistema APS	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Digitadores	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	2,4%	R\$ 309,60	2,4%	R\$ 309,60
Enfermeiro ESF	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	7%	R\$ 903,00	6%	R\$ 774,00
Gerente da ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00	4%	R\$ 516,00
Médico ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 554,70	3%	R\$ 387,00
Motorista	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,50%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Recepcionista	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.225,00	3,5%	R\$ 451,50	2,5%	R\$ 322,50	1,5%	R\$ 193,50
Técnico de Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	1,5%	R\$ 193,50	1%	R\$ 129,00
Vigilantes	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50

Art. 7º. Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.



Art. 9º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previne Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

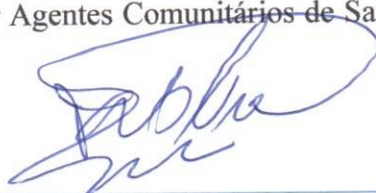
Parágrafo único - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 10º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

Parágrafo único - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

Art. 11º. Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

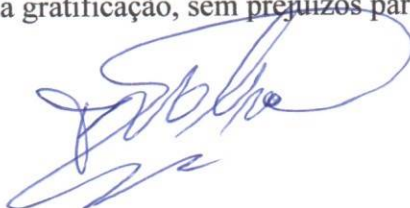
- I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;
- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;



VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

Art. 12º. Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

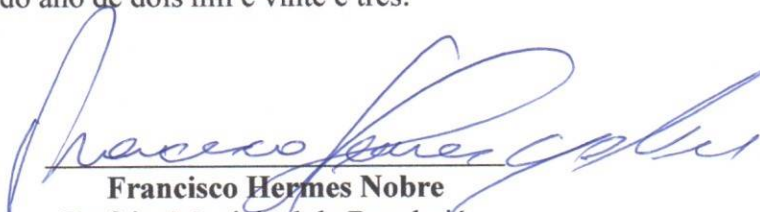
- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias;
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4(quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;
- XII – não cumprir as metas e indicadores (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;
- XIII – cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;
- XIV – cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;
- XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;
- XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;
- XVII – deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
- XVIII – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;
- XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.



Art. 13º. O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art.14º - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Anexo I

IMPACTO FINANCEIRO

PROFISSIONAIS	QDE	PADRÃO OURO	PADRÃO PRATA	PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	45	17.415,00	11.610,00	5.805,00
Auxiliar de Farmácia	4	774,00	774,00	774,00
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	16	3.096,00	3.096,00	3.096,00
Cirurgião Dentista	9	6.966,00	5.805,00	4.644,00
Coordenador (a) da Atenção Primária	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Coordenador (a) Saúde Bucal	1	774,00	774,00	774,00
Coordenador de Sistema de Informação APS	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	1	774,00	774,00	774,00
Digitadores	4	1.032,00	1.238,40	1.238,40
Enfermeiro ESF	9	9.288,00	8.127,00	6.966,00
Gerente da ESF	1	645,00	516,00	516,00
Médico ESF	4	2.580,00	2.218,80	1.548,00
Motorista	9	1.741,50	1.741,50	1.741,50
Recepcionista	15	5.805,00	3.870,00	1.935,00
Técnico de Enfermagem	17	7.675,50	5.482,50	3.289,50
Técnico de Saúde Bucal	9	2.322,00	1.741,50	1.161,00
Vigilantes	3	580,50	580,50	580,50
TOTAL	149	63.532,50	50.413,20	36.906,90

